



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## PROJETO DE LEI Nº 04/2023

*Concede revisão geral anual ao subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL APROVA:

Art. 1º O subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival/MG, fixado pela Lei Municipal nº 849, de 18 de fevereiro de 2022, fica revisado em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

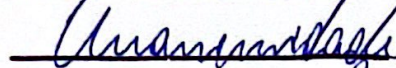
Câmara Municipal de Guidoival, 18 de março de 2024.

  
Sandro Moretti Alves de Lima  
Presidente

  
José Occhi Medeiros  
Vice Presidente

  
Fabiana de Almeida Fouraux Gomes  
Secretária

APROVADO POR:



EM 01/04/2024

  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

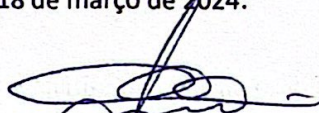
### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar cumprimento às disposições legais (art. 2º da Lei Municipal n.º 801/2020 e constitucionais (art. 37, X) que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice prestigiado de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro a dezembro de 2023.

Ademais, restam observados limites de despesas com pessoal disposto na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

Câmara Municipal de Guidoival, 18 de março de 2024.



Sandro Moretti Alves de Lima  
Presidente



José Occhi Medeiros  
Vice Presidente



Fabiana de Almeida Fouraux Gomes  
Secretária

**PARECER contábil ao PL nº 03/2024**

*Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 03/2024 enviado pelo legislativo municipal acerca do projeto de lei que autoriza o reajuste dos subsídios dos vereadores do poder legislativo do Município de Guidoal.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 03/2024, de autoria do legislativo, que autoriza o reajuste dos vencimentos dos vereadores;

**Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 03/2024 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoal, 20 de março de 2024

Luciano Oliveira

Contabilista – CRC/59.182





Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

## Parecer Jurídico nº. 05/2024

**Referência:** Projeto de Lei nº 04/2024

**Autoria:** Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal."

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 05, de 18 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo a concessão de revisão geral anual à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Guidoal, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC de 2023, retroagindo os efeitos à 01 de janeiro de 2024.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. Do Mérito**

A presente proposta visa conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Guidoal, dando cumprimento às disposições constitucionais (art. 37, X) que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

O índice prestigiado de 3,71% é o indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre janeiro a dezembro de 2023.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como norma suprema do

Estado Brasileiro, preleciona sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, estatuindo limites para proposições que contrariem tais disposições, pois estarão fadadas a sua invalidade/inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro. Tem-se, a exemplo de requisitos formais, a iniciativa, o quorum para deliberação, entre outros. Por sua vez, os requisitos materiais estão ligados diretamente a adequação da norma a ser criada ao texto constitucional.

A Constituição da República Federativa do Brasil ainda preleciona, em seu art. 37, X, que ***“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***.

Ora, sabe-se que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos agentes públicos *lato sensu* para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias. Não se trata, a revisão geral anual, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional (arts. 37, X e 39, § 4) para preservar a remuneração ou subsídio dos agentes públicos, repita-se, *lato sensu*.

A Constituição da República, em seu art. 37, X, não deixa dúvidas de que a ***“remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”***.

Cumpre-nos ressaltar, de forma mais específica, que no âmbito da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal de Guidoval, é a Mesa Diretora quem deve iniciar a propositura, a teor da interpretação sistemática do disposto no art. 37, X, CF e do disposto no próprio art. 34, I, do seu Regimento Interno.

Ante o exposto, considerando os preceitos constitucionais modernos, conclui-se que:

1. É aplicável a revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, aos servidores da Câmara Municipal de Guidoval, desde que aplicada para corrigir perdas inflacionárias, dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, obedecendo-se aos limites constitucionais, sob pena de configurar majoração/alteração do subsídio, vedado pela Carta da República de 1988;

2. A autoridade competente para iniciativa da propositura de revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Guidoval é a Mesa Diretora, tratando-se de competência exclusiva e, portanto, indelegável;





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

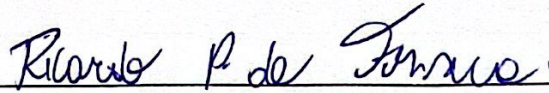
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)**

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2024 do Poder Legislativo que "Concede revisão geral anual ao subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

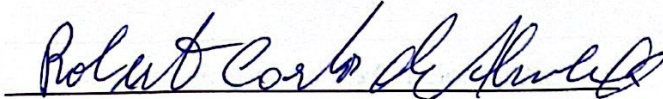
Guidoval/MG, 20 de março de 2024.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

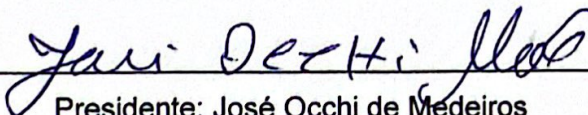
## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

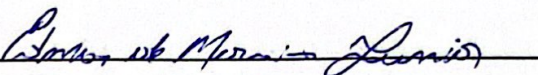
Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2024 do Poder Legislativo que "Concede revisão geral anual ao subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival".


Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 20 de março de 2024.

  
Presidente: José Occhi de Medeiros

  
Membro: Edmar de Moraes Junior

  
Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoval.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2024 do Poder Legislativo que "Concede revisão geral anual ao subsídio dos servidores da Câmara Municipal de Guidoival".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 20 de março de 2024.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes